



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
Av. Rio Branco, 50 - Santa Lúcia, Vitória - ES, 29056-264  
INCUBADORA

**EDITAL PROEX/AGIFES Nº 10/2022**  
**PROCESSO SELETIVO PARA TROCA DA MODALIDADE DE INCUBAÇÃO PARA OS**  
**EMPREENDIMENTOS INCUBADOS NA INCUBADORA DO IFES**

A Agência de Inovação do Ifes (Agifes), no uso das suas atribuições, torna público o Edital Interno da Incubadora do Ifes para a troca da modalidade de incubação para os empreendimentos incubados no Núcleo Incubador de Empreendimentos do Campus Serra.

**1. DOS OBJETIVOS DO EDITAL**

- 1.1. O presente edital destina-se à abertura de **01 vaga** para **mudança de modalidade de Incubação Não Residente para Incubação Residente**, nos termos da Resolução do Conselho Superior Nº 09/2019 de 31 de maio de 2019.
- 1.2. O objetivo da Incubação de Empreendimentos na modalidade residente é o desenvolvimento de competências empresariais por meio do aporte de gestão e de tecnologia, mediante condições e obrigações estabelecidas no Termo de Adesão Simplificado à Incubadora (TASI), celebrado entre o Ifes e as pessoas jurídicas responsáveis pelo empreendimento.

**2. DOS CONCEITOS**

- 2.1. Termo de Adesão Simplificado à Incubadora (TASI): Instrumento jurídico que possibilita a interveniência da Incubadora do Ifes junto à pessoa jurídica responsável pelo empreendimento a ser incubado visando à utilização de determinados bens e serviços do Ifes.
- 2.2. Incubação Residente: Modalidade de incubação no qual o empreendimento com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica necessite, dentre as formas de apoio fornecidas pela Incubadora, da permissão de uso de espaço físico para o desenvolvimento de inovação.

2.3. Incubação Não Residente: Modalidade de Incubação cujo empreendimento com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica necessite de todas as formas de apoio e serviços fornecidos pela Incubadora, exceto a cessão de espaço físico para seu desenvolvimento.

### **3. DOS CANDIDATOS ELEGÍVEIS**

3.1. Poderão se inscrever no presente edital os EMPREENDIMENTOS INCUBADOS NÃO RESIDENTES do Núcleo Incubador de Empreendimentos de Base Tecnológica do Campus Serra com Termo de Adesão Simplificado à Incubadora (TASI) assinado, que desejam mudar a sua modalidade de incubação para INCUBAÇÃO RESIDENTE.

### **4. DAS INFORMAÇÕES GERAIS**

- 4.1. Este edital será regido pelas condições contidas neste Instrumento Convocatório.
- 4.2. Este Edital será conduzido por uma Comissão Organizadora, que será composta por:
- I. 01 (um) representante da Agência de Inovação do Ifes (Agifes);
  - II. 01 (um) representante do Núcleo Incubador de Empreendimentos de Base Tecnológica do Campus Serra;
  - III. 01 (um) membro indicado pelo Comitê Gestor do Núcleo Incubador de Empreendimentos de Base Tecnológica do Campus Serra.
- 4.3. Fazem parte deste edital os seguintes anexos:
- a. Documentos obrigatórios para inscrição do Empreendimento - Anexo I;
  - b. Modelo de Recurso Administrativo – Anexo II;
  - c. Minuta do TASI Incubação Residente – Anexo III;
  - d. Planta do Núcleo Incubador do Campus Serra com destaque da sala objeto deste Edital - Anexo IV.

### **5. DAS INSCRIÇÕES**

- 5.1. As inscrições serão realizadas exclusivamente pelo Formulário Eletrônico de Inscrição disponível no site <https://agifes.ifes.edu.br/editais/>, pelo link: <https://forms.gle/A2YwyHMy4M2jbxm17>.
- 5.2. As inscrições online serão realizadas no **período do dia 01/11/2022 até às 23h59min do dia 10/11/2022**, considerando-se o horário de Brasília.
- 5.3. Após o prazo final para recebimento das inscrições, nenhuma nova inscrição será recebida. O conteúdo e a integridade das informações e da documentação enviada serão de

responsabilidade direta e exclusiva do responsável pelo empreendimento.

- 5.4. É de inteira responsabilidade do candidato a conferência dos documentos e das informações antes do envio da inscrição.
- 5.5. Não será aceita inscrição cujos documentos (descritos no Anexo I) estejam incompletos, sejam entregues após a data limite das inscrições e apresentem preenchimento incompleto, resultando na desclassificação do empreendimento.
- 5.6. O Ifes não se responsabilizará pelas inscrições que não forem recebidas em decorrência de eventuais problemas no envio, assim como as enviadas fora do prazo ou com documentos diferentes dos solicitados.
- 5.7. A efetivação da inscrição implica na aceitação tácita das condições fixadas para a realização do processo seletivo contidas neste edital e na Resolução do Conselho Superior Nº 9/2019 do Ifes ([## \*\*6. DO PROCESSO DE SELEÇÃO\*\*](https://www.ifes.edu.br/images/stories/Res_CS_9_2019_Aprova_Regulamento_Incubadora_de_Empreendimentos_do>Ifes.pdf</a>). O candidato não pode, sob hipótese alguma, alegar desconhecimento das normas estabelecidas no presente Edital.</li></ol></div><div data-bbox=)

- 6.1. A avaliação das propostas será dividida em 02 (duas) etapas: Habilitação (valendo 30 pontos) e Entrevista (valendo 70 pontos).
- 6.2. Da Habilitação das propostas:
  - a. Nesta etapa, que é classificatória, serão habilitados os proponentes que:
    - i. apresentarem o correto preenchimento do formulário de inscrição;
    - ii. apresentarem os documentos exigidos no formulário (Anexo I);
    - iii. que estejam adimplentes com as Taxas dos Serviços de Incubação;
    - iv. que estejam com o Plano de Desenvolvimento e Acompanhamento de Incubação atualizados.
  - b. A não apresentação dos documentos exigidos resultará na desclassificação da proposta.
- 6.2.1. Da Entrevista com os gestores do empreendimento:
  - a. Nesta etapa, que é classificatória, será marcada data, local e horário para entrevistas das propostas pela Banca de Avaliação.
  - b. Cada proponente terá até 15 (quinze) minutos para apresentação e outros 15 (quinze) minutos para considerações da Comissão Organizadora do Edital.
  - c. As apresentações poderão ser gravadas a critério da Comissão Organizadora do Edital,

respeitando as normas de confidencialidade.

- d. As propostas que participarem da Entrevistas serão avaliadas, conforme os critérios:
  - I. Problema ou oportunidade de mercado;
  - II. Potencial inovador;
  - III. Viabilidade do empreendimento;
  - IV. Aprovação em editais de fomento;
  - V. Perfil empreendedor dos proponentes;
  - VI. Entregas no processo de incubação;
  - VII. Participação nas ações da Incubadora do Ifes;

#### 6.3. Classificação Final:

- a. As propostas serão classificadas pela ordem decrescente da pontuação obtida pela soma dos resultados da Habilitação e da Entrevista, até o limite de vagas previsto neste edital;
- b. Em caso de empate serão utilizados, de acordo com a ordem de prioridade abaixo, os seguintes critérios de avaliação:
  - I. Maior pontuação no critério “Potencial inovador”;
  - II. Maior pontuação no critério “Problema ou oportunidade de mercado”;
  - III. Maior pontuação no critério “Viabilidade do empreendimento”;
  - IV. Maior pontuação no critério “Perfil empreendedor do proponente e equipe”;
  - V. Maior pontuação no critério “Entregas no processo de incubação”.

6.4. As propostas que não forem contempladas dentro do limite de vagas deste edital, poderão ser convocadas para vagas remanescentes de acordo com o Comitê Gestor Local, ou em caso de desistência das propostas classificadas, até o lançamento de um novo edital.

## 7. DA DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS

7.1. Os resultados relativos a todas as etapas do processo de seleção de empreendimentos serão publicados na página eletrônica <https://agifes.ifes.edu.br/editais/>, conforme o cronograma disponibilizado no presente Edital.

## 8. DOS RECURSOS

8.1. Os recursos às decisões da Banca de Avaliação deverão ser realizados por meio do Formulário de Recurso (Anexo II) e enviados digitalizados no formato PDF para o e-mail [incubadora.sr@ifes.edu.br](mailto:incubadora.sr@ifes.edu.br).

- 8.2. Após a análise do recurso, caso seja alterada a nota final do proponente, realizar-se-á nova divulgação do resultado.
- 8.3. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão dos recursos contra os resultados divulgados.

## **9. DO APOIO OFERECIDO**

- 9.1. A infraestrutura oferecida aos empreendimentos residentes no Núcleo Incubador será composta por:
  - a. Sala física no Núcleo Incubador do Campus Serra, sujeito à cobrança de taxa de incubação residente mensal.
  - b. Áreas de uso compartilhado, disponibilizadas pelo campus, tais como biblioteca e restaurante.
  - c. Áreas de uso compartilhado, conforme a disponibilidade e sujeitos à eventual cobrança de taxa de utilização tais como coworking, sala de reunião, laboratórios, equipamentos, salas de aula e auditório.
- 9.2. Os empreendimentos selecionados poderão ainda, na medida da disponibilidade e sujeitos à eventual cobrança de taxa de utilização, usufruir de serviços oferecidos pelo Núcleo Incubador e pela Agência de Inovação do Ifes, tais como:
  - d. Apoio na gestão para o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos processos de negócio e sua implantação no mercado;
  - e. Apoio tecnológico para o desenvolvimento dos produtos e processos inovadores;
  - f. Apoio à promoção da rede de relacionamento com instituições científicas, tecnológicas e entidades empresariais para a formação de parcerias estratégicas e na busca de mentores do Ifes ou Externos;
  - g. Apoio na identificação de pesquisadores e profissionais que possam aprimorar os produtos, processos e serviços do empreendimento;
  - h. Apoio técnico na elaboração de projetos para captação de recursos;
  - i. Apoio técnico quanto ao depósito de patentes e demais registros junto ao INPI;
  - j. Apoio técnico quanto às questões jurídicas que envolvam o empreendimento.
- 9.3. O empreendimento selecionado deverá seguir o Termo de Adesão Simplificado à Incubadora (TASI) e documentos específicos referentes à utilização do espaço físico.

## **10. DO TERMO DE ADESÃO SIMPLIFICADO E PRAZOS DE INCUBAÇÃO**

- 10.1. Após a divulgação do resultado final, o proponente aprovado será convocado para a assinatura do TASI (Anexo III). Realizada essa convocação, o proponente terá o prazo de até 30 (trinta) dias para assinar o novo TASI, sob pena de configurar desistência da incubação residente.
- 10.2. A partir da assinatura do TASI, os responsáveis pela proposta aprovada terão o prazo de até 30 (trinta) dias para a instalação e o início dos trabalhos de desenvolvimento do empreendimento na sala física do Núcleo Incubador, sendo que qualquer atraso no cronograma de implantação deverá ser notificado por escrito ao presidente do Comitê Gestor do respectivo Núcleo para avaliação do caso. O não cumprimento ao prazo dado de instalação, sem a devida justificativa, poderá incorrer em rescisão do TASI.
- 10.3. O período de incubação a ser especificado no TASI poderá ser de até 36 (trinta e seis) meses a contar da data de assinatura do primeiro TASI de Incubação Não Residente, firmado entre o lfe e o(s) responsável(is) pelo empreendimento incubado.
- 10.4. O prazo poderá ser prorrogado conforme decisão do Comitê Gestor do Núcleo Incubador. O pedido de prorrogação deverá ser realizado pelos responsáveis pelo empreendimento incubado e encaminhado com um prazo mínimo de 30 (trinta) dias do vencimento do contrato vigente.
- 10.5. Findo o prazo contratual, o empreendimento incubado deverá desocupar o espaço físico utilizado sob pena prevista no TASI.
- 10.6. Documentos necessários para a assinatura do TASI:
  - a. Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, emitida nos últimos 3 meses;
  - b. Certidão de Regularidade do FGTS, emitida nos últimos 3 meses;
  - c. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida nos últimos 3 meses;
  - d. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, emitida nos últimos 3 meses;
  - e. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida nos últimos 3 meses.

## **11. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E GRADUAÇÃO**

- 11.1. Os responsáveis pelos empreendimentos incubados deverão manter e apresentar, sempre que solicitado pelo Comitê Gestor do Núcleo Incubador, a escrituração de suas atividades técnicas, financeiras e fiscais de modo a facilitar as ações de fiscalização e acompanhamento do

desempenho obtido pelo empreendimento.

- 11.2. A graduação do empreendimento dar-se-á mediante decisão do Comitê Gestor do Núcleo Incubador, quanto ao cumprimento das metas, devendo o Conselho Deliberativo da Incubadora emitir certificado de graduação do empreendimento somente em caso de aprovação na etapa de incubação.

## **12. DO ENCERRAMENTO DO PROCESSO DE INCUBAÇÃO**

- 12.1. O encerramento do processo de incubação dar-se-á nas seguintes situações:

- a. Com a graduação do empreendimento;
- b. Com a Rescisão, conforme previsto no TASI.

## **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 13.1. A Agifes, a Incubadora do Ifes e o Núcleo Incubador de Empreendimentos de Base Tecnológica do Ifes Campus Serra não serão responsáveis, nem solidárias ou subsidiariamente, pelas atividades desenvolvidas pelas pessoas jurídicas responsáveis pelos empreendimentos incubados ou por suas obrigações trabalhistas, fiscais, de insumos, de consumo, ambientais ou com terceiros.
- 13.2. Todas as informações recebidas dos candidatos serão tratadas como confidenciais pelo Ifes, permitido, quando for o caso, acesso pelos órgãos de controle do Poder Executivo e Legislativo Federal (Controladoria Geral da União e Tribunal de Contas da União).
- 13.3. Em qualquer fase do processo de seleção, o Comitê Gestor do Núcleo Incubador ou a Banca de Avaliação poderá se fazer representar por parte de seus membros.
- 13.4. Os resultados de cada etapa e as informações sobre o processo serão disponibilizados no site da Agifes <https://agifes.ifes.edu.br/editais/>.
- 13.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Edital de Seleção, cujas decisões serão soberanas.
- 13.6. As dúvidas acerca do Edital devem ser encaminhadas para o e-mail [incubadora.sr@ifes.edu.br](mailto:incubadora.sr@ifes.edu.br). O prazo para resposta é de até 02 (dois) dias úteis.

## **14. CRONOGRAMA**

- 14.1. O processo a que se refere este edital seguirá as etapas e datas descritas na tabela a seguir:

<b>Atividades</b>	<b>Data</b>
Lançamento do Edital	01/11/2022
Início das inscrições	01/11/2022
Encerramento das inscrições	10/11/2022
Publicação do resultado da etapa I de habilitação	16/11/2022
Entrega do recurso da etapa I de habilitação	17/11/2022
Publicação do resultado do recurso da etapa I de habilitação e convocação para a etapa II de entrevista	18/11/2022
Publicação do resultado da etapa II de entrevista	24/11/2022
Entrega do recurso da etapa II de entrevista	25/11/2022
Resultado dos recursos da etapa II de entrevista	28/11/2022
Relação final de classificados	28/11/2022



## **ANEXO I**

### **DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO INCUBADO**

Inserir os documentos listados no formulário de inscrição:

1. Cartão CNPJ do empreendimento incubado;
2. Carteira de Identidade (RG) do administrador responsável;
3. Cadastro de Pessoa Física (CPF) do administrador responsável;
4. Plano de desenvolvimento e acompanhamento de incubação do empreendimento incubado.

**ANEXO II**

**MODELO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Ao

Presidente da Banca de Seleção

Ref: Recurso Administrativo – Edital Proex/Agifes Nº 10/2022

Recurso relativo à \_\_\_\_\_

O candidato, abaixo qualificado, vem, respeitosamente, apresentar suas razões de recurso, nos termos abaixo:

Nome do candidato: \_\_\_\_\_

Razões de recurso:

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
(assinatura do candidato)

## ANEXO III

### MINUTA DE TERMO DE ADESÃO SIMPLIFICADO – INCUBAÇÃO RESIDENTE

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – IFES

#### TERMO DE ADESÃO SIMPLIFICADO À INCUBADORA – TASI

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – IFES, Autarquia federal, vinculada ao Ministério da Educação, detentora de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar, em seu campus \_\_\_\_\_ com sede à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_, Cidade/ES\_\_, inscrito no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_, com representação pelo seu Diretor-Geral \_\_, portador da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_, expedida pela SSP/ES e inscrito no CPF \_\_\_\_\_-\_\_\_\_, nomeado pelo Decreto de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20xx, publicado no Diário Oficial da União de \_\_\_\_ de outubro de 20xx, por meio do seu Núcleo Incubador de Empreendimentos de Base Tecnológica do Campus \_\_, vinculado à Incubadora do Ifes, doravante denominado NÚCLEO INCUBADOR, e (NOME DO EMPREENDIMENTO INCUBADO), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual \_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, doravante denominado INCUBADO RESIDENTE, neste ato representada por seu Administrador (a), Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº. \_\_\_\_ e CPF nº. \_\_\_\_\_, selecionada no Edital No. \_\_\_\_/\_\_\_\_, cujo o resultado homologado pela direção do campus na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_ encontra-se disponível no website \_\_, com opção pela modalidade *Residente*, resolveram celebrar o presente Termo de Adesão Simplificado à Incubadora – TASI.

1. O presente Termo objetiva regulamentar as relações entre o IFES CAMPUS \_\_\_\_\_ e o INCUBADO RESIDENTE, de forma a possibilitar atividades sistematizadas visando capacitação, apoio na gestão, desenvolvimento tecnológico e mercadológico, aperfeiçoamento de processos relacionados ao negócio, dentre outros objetivos listados no edital e no regimento interno do Núcleo em edital, sem direito à cessão ou com permissão de uso de utilização do espaço físico do NÚCLEO INCUBADOR DO CAMPUS \_\_\_\_\_ do Ifes destinado à incubação de empreendimentos, podendo realizar visitas e reuniões em locais apropriados, desde que previamente comunicados ao gestor do NÚCLEO INCUBADOR.
2. A vigência deste termo se dará por até 36 (trinta e seis) meses, a partir da data da sua assinatura, prorrogáveis de acordo com interesse do Núcleo Incubador. Os 6 (seis) primeiros meses serão considerados período probatório. A avaliação do período probatório dar-se-á mediante avaliação do Relatório Técnico e Econômico relativo às atividades previstas no Plano de Trabalho, acompanhado do parecer do Comitê Gestor do Núcleo \_\_\_\_.
3. Conforme o artigo 10 do Decreto Federal n.º 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, e seus dispositivos que visam regulamentar a Lei n.º 10.973, de 02 de dezembro de 2004 e a Lei 13.243 de 11 de janeiro de 2016, o NÚCLEO INCUBADOR deverá exigir a apresentação de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas listadas no § 2º do referido decreto, antes da assinatura do presente termo, dispensando tal exigência tão somente nas hipóteses do §3º.

4. O INCUBADO RESIDENTE poderá ter apoio de profissionais e pesquisadores do Ifes, e de parceiros que possam aprimorar produtos, processos e serviços, elaboração de projetos para captação de recursos, depósito de patentes e demais registros junto ao INPI, reservando-se à Agifes, conforme Política de Inovação do Ifes Resolução 53º, de 24 de julho de 2012. Em caso de contribuição intelectual no desenvolvimento do objeto de pesquisa, o direito de participação na titularidade relativo a todas as eventuais invenções patenteáveis e não patenteáveis, *know-how*, cultivares, informações, descobertas, resultados etc., correspondente aos Materiais sob a análise da receptora, inclusive direito de royalties.

5. O INCUBADO RESIDENTE deverá se submeter às regras em conformidade com o Edital supracitado, normas internas dentre as quais regras concernentes a fomento, concepção e desenvolvimento de projetos em parceria, apoio tecnológico e disponibilidade de tempo de pesquisadores e profissionais da instituição, regras para permissão de uso de sala destinada ao incubado na modalidade residente, e demais ambientes de vivência para o processo de incubação, uso esporádico e pré agendado de salas para reuniões e laboratórios, auditórios para apresentações públicas, regras acerca de confidencialidade de questões estratégicas, regras de marketing e tantas quantas forem pertinentes para resguardar interesses mútuos ou não.

5.1 Possuirá responsabilidade pela aquisição, instalação e manutenção, na sala, assim como de mobiliário, equipamentos de informática e outros equipamentos específicos aprovados pela administração do NÚCLEO INCUBADOR.

6. Caso o INCUBADO RESIDENTE venha a ser solicitado a regularizar quaisquer procedimentos e condutas divergentes do pactuado nas definições do edital e todas as demais normas institucionais as quais deve se submeter, estará incumbido de fazê-lo no prazo de 30 (trinta) dias, sob a possibilidade de rescisão deste termo, com comunicação prévia antes da publicação da rescisão no sítio eletrônico do Ifes e demais meios de comunicação a critério de cada Campus.

7. O INCUBADO RESIDENTE deverá participar das reuniões organizadas pelo NÚCLEO INCUBADOR com a finalidade de tratar de assuntos de interesse mútuo, assim como apresentar relatório conforme demandado para avaliações periódicas acerca do cumprimento do seu Plano de atividades, cuja alteração deverá ser precedida de autorização expressa do NÚCLEO INCUBADOR.

8. Considerando o conjunto de serviços e suporte gerencial oferecidos pelo NÚCLEO INCUBADOR, à Mentoria/Consultoria, Suporte Tecnológico, Participação em Eventos/Networking, Acesso ao Mercado, Apoio na Captação de Recursos, assim como o acesso aos Laboratórios. Em se tratando da efetiva utilização dos laboratórios, deverá ser cobrada taxa específica, relativa ao período de tempo utilizado, por motivo de reposição de materiais e custeio do espaço, conforme Regimento Interno Local de cada Núcleo Incubador. A execução das atividades previstas, torna-se obrigatório a cobrança de Taxa Residencial Mensal R\$ (valor expresso por escrito), definido pela administração, e Taxa de Condomínio Mensal de caráter variável, destinada ao custeio de, visita aos incubados, fornecimento de energia elétrica, de água, disponibilização de Linha Telefônica e ponto de Internet, limpeza e vigilância, nos termos do Regimento Interno do Núcleo Incubador. O pagamento das Taxas Mensais poderão ser realizados em valores financeiros ou não financeiros, sendo para a Taxa Residencial Mensal a faculdade do permissionário conceder desconto, o que somente pode ocorrer por deliberação do Comitê Gestor do Núcleo Incubador, analisando-se características e a complexidade técnica do projeto.

8.1 Na hipótese de contrapartida não financeira, o NÚCLEO INCUBADOR deve avaliar e valorar a contrapartida oferecida em serviços ou materiais, seja para capacitação ou mentoria(s), seja para custeio que normalmente caberia ao Núcleo realizar, seja na manutenção de equipamentos ou obras vinculadas ao interesse do referido Núcleo.

9. O INCUBADO RESIDENTE obriga-se a franquear o NÚCLEO INCUBADOR o acesso irrestrito a sua contabilidade, devendo exibir os livros comerciais e fiscais, notas fiscais, balanço, balancete, documentos auxiliares e tudo o que for necessário para verificar o cumprimento do projeto apresentado e das obrigações ora firmadas neste TASI.

10. O NÚCLEO INCUBADOR, em qualquer momento, poderá utilizar o nome comercial ou marca do INCUBADO RESIDENTE para fins de divulgação relativa à atividade de incubação de empresa, apresentando inclusive dados concernentes ao mesmo, após sua saída do NÚCLEO INCUBADOR.

11. O INCUBADO RESIDENTE torna-se obrigado a desocupar sala destinada ao empreendimento na modalidade residente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do vencimento deste TASI, ficando o NÚCLEO INCUBADOR habilitado a posse dela sem necessidade de qualquer aviso ou notificação.

12. O INCUBADO RESIDENTE terá que restituir a sala nas mesmas condições de uso que recebeu de acordo com o termo de vistoria e de recebimento das chaves, caso contrário, ficam as despesas decorrentes sob responsabilidade do mesmo. Não sendo cumprido os requisitos, o NÚCLEO INCUBADOR tomará as providências cabíveis.

13. O NÚCLEO INCUBADOR poderá rescindir este contrato caso ocorra algum descumprimento por parte do INCUBADO RESIDENTE mediante ao Plano de Atividades propostas e aprovadas no edital TASI e listado no edital.

14. Sobre as respectivas questões implícitas neste TASI, serão esclarecidas e regulamentadas pelo Regimento Interno do NÚCLEO INCUBADOR e por seu respectivo Comitê Gestor Local.

15. Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo, fica eleita a Seção Judiciária do Espírito Santo sendo o foro competente nos ACORDOS do inciso I do Artigo 109 da Constituição da República Federativa do Brasil, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acordadas, as Partes firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

\_\_\_/ES, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

Assinatura do representante do empreendimento incubado

---

Assinatura do Representante da Instituição

Testemunhas (2): \_\_\_\_\_

Nome:

RG SSP/UF:

# ANEXO IV

## PLANTA DO NÚCLEO INCUBADOR DO CAMPUS SERRA DESTAQUE DA SALA OBJETO DESTE EDITAL

